



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 02/2026

Processo SEI n. 0001712-30.2025.6.17.8000

Pregão n. 90050/2025 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR PAGAMENTO DE VALOR FIXO POR SPRINT EXECUTADA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E LOGAP SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, inscrito no CPF/MF n. 0**.3**.***4-*2.

CONTRATADA: **LOGAP SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 19.019.308/0001-07, com endereço na Rua Tereza Bezerra Salustino, n. 1901, Sala 09, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.075-225, neste ato representada por seu Diretor Geral, Danilo Mikael Costa Barros, portador da Carteira de Identidade RG n. 2.***.6** SSP/PI, inscrito no CPF 0**.***7.***-06, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada mediante contrato social (doc. SEI n. 3187894).

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 19/01/2026 (doc. SEI n. 3192905), apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	NÍVEIS DE SERVIÇO - ÍNDICE DE ENTREGA DE SOFTWARE (IES)
ANEXO II	ESPECIFICAÇÃO DO PERFIL DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE - NÍVEL PLENO
ANEXO III	CATÁLOGO DE SERVIÇOS
ANEXO IV	TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
ANEXO V	TERMO DE CIÊNCIA
ANEXO VI	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - PARTE 1/3 - ABERTURA

ANEXO VII	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - PARTE 2/3 - ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS
ANEXO VIII	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - PARTE 3/3 - RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E FECHAMENTO
ANEXO IX	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
ANEXO X	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE SERVIÇOS - SM
ANEXO XI	MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SPRINT
ANEXO XII	PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL
ANEXO XIII	FLUXO DAS SOLICITAÇÕES E EXECUÇÕES DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de software com modalidade de remuneração por pagamento de valor fixo por sprint executada, vinculado a níveis mínimos de serviço, conforme modelo disciplinado na Portaria SGD/MGI nº 750/2023, com valores atualizados pela Portaria SGD/MGI nº 6.040, de 11 de agosto de 2025, a fim de atender às demandas de desenvolvimento de novos sistemas e a manutenções corretivas e evolutivas dos sistemas utilizados no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por 24 meses, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Parágrafo Único - O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo Sétimo - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados, o valor total estimado de R\$ 751.080,00 (setecentos e cinquenta e um mil e oitenta reais), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	Prestação de serviços para manutenções corretivas de sistemas da Informação	12	R\$ 6.259,00	R\$ 75.108,00
02	Prestação de serviços para manutenções evolutivas e desenvolvimento de novos sistemas da Informação	108	R\$ 6.259,00	R\$ 675.972,00

Valor Total Estimado da Contratação	R\$ 751.080,00
--	-----------------------

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 22/07/2025, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **Contratada**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou outro que venha a substituí-lo, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo: $Pr = P + (P \times V)$

Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste;

Parágrafo Primeiro - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as demais condições desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição ao que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Terceiro – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito, agência e banco indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Segundo - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a

documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Terceiro – As condições para o pagamento à **Contratada** pelos serviços prestados encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), observado que:

I – a **Contratante** fará o emprego de indicadores de níveis de serviço para aferir o nível alcançado de desempenho na prestação de serviços, conforme Indicador de NÍVEIS DE SERVIÇO - ÍNDICE DE ENTREGA DE SOFTWARE (IES), anexo a este Contrato (ANEXO I);

II - a critério da **Contratante**, nos primeiros 60 (sessenta) dias de vigência deste contrato, em função da adequação ao modelo de execução do objeto por parte da **Contratada**, poderá ser dispensada a aplicação da glosa de níveis de serviço;

III - o pagamento das solicitações de serviço (SS) poderá ser reduzido nas situações onde os níveis mínimos de serviço estabelecidos não sejam alcançados;

IV - a **Contratante** fará o pagamento de forma mensal e considerará as solicitações de serviço (SS) concluídas no mês anterior;

V - os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a **Contratada** será informada dos resultados para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços;

VI - quando o não alcance dos níveis de serviço for motivado por fatores provocados pela **Contratante**, ou resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **Contratada**, essa deverá apresentar as justificativas para análise da **Contratante**;

VII - a qualquer tempo, no decorrer da vigência deste contrato, os indicadores e as respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante celebração de termo aditivo, diante de proposição acordada entre a fiscalização do contrato e o preposto da **Contratada**, acompanhada das devidas justificativas que ensejaram as alterações propostas;

VIII - a **Contratada** só será remunerada pela sprint devidamente executada e após avaliação efetivada com base nos níveis mínimos de serviço esperados;

IX - a fatura para pagamento será mensal e composta pela soma dos valores calculados para as solicitações de serviço emitidas no mês anterior e recebidas definitivamente;

X - via de regra, cada SS deve corresponder às atividades de uma sprint, cuja duração típica é de 15 dias corridos;

XI - no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a **Contratada** será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

XII - o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Indicador de NÍVEIS DE SERVIÇO - ÍNDICE DE ENTREGA DE SOFTWARE (IES), anexo a este Contrato (ANEXO I), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quinto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Indicador de NÍVEIS DE SERVIÇO - ÍNDICE DE ENTREGA DE SOFTWARE (IES), anexo a este Contrato (ANEXO I).

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou a presente contratação.

Parágrafo Sétimo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista

para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Quando a **Contratada** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente à nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **Contratada**, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n.º 1.540/2015 e n.º 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Alternativamente à declaração citada acima, a **Contratante** poderá verificar a permanência da Contratada no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438365365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

II - proporcionar à **Contratada** as condições indispensáveis à execução do objeto deste instrumento;

III - prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(a) representante ou preposto(a) da **Contratada**;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado;

V - receber e conferir os serviços em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas e efetuar conferência minuciosa dos serviços entregues;

VI - rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital);

VII - notificar a **Contratada** sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail) e/ou no grupo de mensagens (Whatsapp/Telegram) a ser criado para gestão, execução e fiscalização do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

VIII - realizar as avaliações previstas no item “Critérios de Medição e de Pagamento” constante no Termo de Referência (Anexo I ao Edital);

IX - assegurar o acesso às suas dependências do(a)s profissionais incumbido(a)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificado(a)s e que respeitem as normas internas de segurança da informação do TRE/PE;

X - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XI - notificar o(a)s emitentes das garantias quanto ao início de eventual processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XII – analisar, durante toda a execução contratual, através da equipe de gestão de fiscalização do contrato, o monitoramento dos riscos relacionados à contratação, atualizando-o quando necessário;

XIII - realizar a verificação periódica do acesso à rede por parte dos colaboradores ligados à contratação;

XIV - providenciar os procedimentos de exclusão, via chamado, do acesso ao(s) colaborador(es) desligados, após o seu afastamento ou término de vigência contratual;

XV - nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

XVI - atestar as notas fiscais para fins de pagamento, por meio do fiscal técnico, desde que comprovada a prestação correta dos serviços;

XVII - aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da **Contratada**;

XVIII - enviar à ASSEG do TRE-PE, e manter atualizada, a lista dos profissionais da **Contratada**, bem como a previsão do horário de prestação dos serviços, para fins de registro e controle de entrada no órgão;

XIX - disponibilizar para a **Contratada** a infraestrutura física (sala, mobiliário) e computacional (microcomputadores, rede local) com a configuração necessária para a realização do serviço contratado;

XX – responsabilizar-se pelas condutas vedadas à **Contratante**:

a) praticar atos de ingerência na administração da **Contratada**, tais como:

a.1) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **Contratada**;

a.2) promover ou aceitar o desvio de funções do(a)s empregado(a)s da **Contratada**, mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o(a) trabalhador(a) foi contratado(a).

XXI - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I – prestar os serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

II - assinar Termo de Responsabilidade pelos equipamentos emprestados pela **Contratante**;

III - fornecer os materiais e equipamentos eventualmente exigidos/necessários à execução do serviço, com a qualidade e a quantidade especificadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação, observado que o fornecimento obrigatório de materiais e equipamentos por parte da **Contratada** se dará apenas em situações de trabalho remoto que venham a ser acordadas entre as partes;

IV - atender e seguir todos os requisitos de segurança da informação dispostos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital);

V - arcar com a responsabilidade decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da **Contratada**, independentemente da ação de fiscalização do Tribunal;

VI - responsabilizar-se pelo pagamento da mão de obra e também pelo cumprimento de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e de tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos decorrentes dos serviços contratados;

VII - atender a quaisquer orientações e exigências da Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratação, inerentes à execução do objeto contratual, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, no prazo por ela fixado, admitindo-se prorrogação, desde que conveniente e oportuno para a Administração;

VIII - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela(o)s agentes de fiscalização do TRE/PE;

IX - paralisar, por determinação do TRE/PE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança ou bens da **Contratante** e/ou de terceiros;

X - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos, que estejam sob seu uso, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste contrato;

XI - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no prazo determinado;

XII - verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, comunicando à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/PE qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução;

XIII - assumir todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos, em caso de não observância das informações constantes nos documentos e instruções referidos no Termo de Referência (Anexo I ao Edital);

XIV - facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do(a)s agente(s) de fiscalização do TRE/PE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da **Contratante**, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

XV - indicar, até a reunião de início da contratação, preposto(a) para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/PE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição (em igual prazo), caso em que a **Contratada** deverá indicar outro(a) representante;

XVI - comunicar à(ao)s agentes de fiscalização do TRE/PE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de que tenha conhecimento, no local de realização dos serviços;

XVII - comunicar à **Contratante**, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XVIII - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao TRE/PE, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade, podendo este Tribunal descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, o valor correspondente aos danos sofridos;

XIX - reparar quaisquer danos diretamente causados à **Contratante** ou a terceiras pessoas por culpa ou dolo de suas(seus) representantes legais, preposta(o)s ou empregada(o)s, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela **Contratante**;

XX - atender as normas sobre segurança e saúde no trabalho, inclusive as normas de segurança do TRE/PE;

XXI - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas estabelecidas pela legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de serviço e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XXII - manter, durante a execução da contratação, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitada(o)s, treinada(o)s e qualificada(o)s para fornecimento do objeto contratado;

XXIII - providenciar para que seu(ua)s empregado(a)s se apresentem devidamente identificada(o)s por meio de crachá, durante a execução presencial do serviço, contendo, no mínimo, nome e cargo do profissional e identificação da **Contratada**;

XXIV - apresentar aos agentes de fiscalização, antes do início da execução do serviço e sempre que houver mudança de empregado(a), a relação nominal dos empregados que executarão os serviços;

XXV - instruir seu(ua)s empregado(a)s a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-o(a)s a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **Contratada** relatar ao TRE/PE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

XXVI - instruir seu(ua)s empregado(a)s quanto à prevenção de incêndios nas áreas do TRE/PE e quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do TRE/PE;

XXVII - informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone (whatsapp/Telegram), do preposto e de todos os(as) profissionais alocados para prestação do serviço, para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais;

XXVIII - apresentar tempestivamente toda a documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento mensal dos serviços, conforme fixado no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) e neste contrato, observado que:

a) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **Contratada** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a.1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

a.2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

a.3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **Contratada**;

a.4) Certidão de regularidade do FGTS (CRF); e

a.5) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

XXIX - apresentar, quando couber, complementação de garantia;

XXX - assinar TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (ANEXO IV ao Contrato), contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TRE/PE, e providenciar para que todo(a)s o(a)s empregado(a)s diretamente associado(a)s à contratação assinem o TERMO DE CIÊNCIA (ANEXO V ao Contrato);

XXXI – estar ciente de que o acesso às dependências do TRE/PE está condicionado ao atendimento da exigência indicada no inciso anterior e ao porte de crachás pelos profissionais;

XXXII - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

XXXIII - responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequências de fatos a si imputáveis, relacionados aos serviços contratados;

XXXIV - garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente à execução dos níveis de serviço exigidos, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimos dos preços contratados;

XXXV - atualizar os registros da base de conhecimento, bem como o vínculo das soluções aplicadas aos procedimentos constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital);

XXXVI - estar de acordo que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencerão exclusivamente à **Contratante**, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento;

XXXVII - garantir que o preposto e demais profissionais alocados(as) para a execução dos serviços ficarão responsáveis pela verificação diária das caixas de entrada de e-mails, bem como grupos de whatsapp/Telegram e executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências deste

instrumento;

XXXVIII - tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **Contratante**;

XXXIX - comprometer-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **Contratada**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução deste contrato;

XL - não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

XLI - responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

XLII - comunicar à **Contratante**, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

XLIII - acatar as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem da fiscalização por parte da **Contratante**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, ainda, observar as normas de segurança estabelecidas pela **Contratante**;

XLIV - cumprir os prazos contratuais e os determinados nas solicitações de serviços e em outros mecanismos de comunicação contratual;

XLV - manter organizados e disponíveis à **Contratante**, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, solicitações de serviço, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;

XLVI - prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pela **Contratante**, relacionados à prestação dos serviços;

XLVII - assumir plena e exclusivamente todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a **Contratante**, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

XLVIII - propiciar a transferência de conhecimentos necessários aos servidores do TRE-PE durante toda a execução contratual;

XLIX – aplicar as melhores práticas de mercado referentes ao gerenciamento e desenvolvimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a critério da **Contratante**;

L - utilizar ferramentas automatizadas para desenvolvimento, teste, implantação e documentação;

LI - utilizar ferramentas automatizadas para gerenciamento de projetos e demandas;

LII - utilizar, manter e evoluir a arquitetura de software, conforme demandado pela **Contratante**;

LIII – retornar imediatamente, quando requeridas, as informações ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes;

LIV - utilizar de forma consciente os recursos fornecidos pela **Contratante**, tais como energia elétrica, água, papel e outros materiais, adotando práticas de consumo sustentável, além de promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados por seus empregados no ambiente de trabalho, colaborando com as políticas de coleta seletiva da **Contratante**;

LV - realizar os procedimentos necessários à transição contratual, conforme orientações e condições indicadas no ANEXO XII - PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL;

LVI - responsabilizar-se pelas condutas vedadas à **Contratada**;

- a) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- b) permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezoito anos;
- c) interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.
- d) veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do TRE/PE;
- e) associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução do contrato, a juízo do TRE/PE;
- f) contratar servidor(a) pertencente ao quadro de pessoal do TRE/PE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação;
- g) beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo se amparada pelas exceções previstas no § 5º- C do art. 18 da Lei Complementar no 123/2006;
- h) realizar o uso ou instalação de softwares em equipamentos cedidos para uso nas dependências do TRE-PE sem a permissão da gestão contratual.

LVII - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

LVIII - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

LIX - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da publicação do contrato no PNCP, observado o seguinte:

- a) O setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

LX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

LXI - informar à **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

LXII – cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

LXIII - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

- a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

- a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

IV) Multa, recolhida conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I do Edital que originou a presente contratação);

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021](#))

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021](#)), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133/2021](#));

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#)):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133/2021](#)).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#).

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Infrações Administrativas e Sanções”.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução o inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 167661

Natureza da Despesa: 339040

Nota de Empenho: 2026NE307, de 03/02/2026

Valor do Empenho: R\$ 31.295,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Programa: 167661

Natureza da Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2026NE309, de 04/02/2026

Valor do Empenho: R\$ 100.144,00 (cem mil, cento e quarenta e quatro reais)

Programa: 167661

Natureza da Despesa: 449040

Nota de Empenho: 2026NE310, de 04/02/2026

Valor do Empenho: R\$ 206.547,00 (duzentos e seis mil, quinhentos e quarenta e sete reais)

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações

repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **Contratada** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por esta **Contratante**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG e endereço eletrônico.

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato se regula pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, é o competente para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

CONTRATADA: LOGAP SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
Danilo Mikael Costa Barros
Representante legal

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO I

NÍVEIS DE SERVIÇO - ÍNDICE DE ENTREGA DE SOFTWARE (IES)
--

Os níveis de serviço desta contratação serão representados por indicador de desempenho denominado Índice de Entrega de Software (IES), que será a média ponderada de 2 componentes:

Componente IES	do	Peso
Índice Produtividade (IP)	de	0,70
Índice Conformidade Qualidade (ICQ)	de e	0,30

O Índice de Entrega de Software (IES) será aferido e aplicado a cada solicitação de serviço (SS).

Para fins de cálculo de valores para pagamento referentes a SS, também será considerado o Redutor por ausência não justificada (RANJ).

O IES será calculado pela soma do produto de cada um dos indicadores, IP (índice de produtividade) e ICQ (índice de conformidade e qualidade), pelos seus respectivos pesos, conforme segue.

$$IES = (IP \times 0,70) + (ICQ \times 0,30)$$

O Índice de produtividade (IP) e o Índice de conformidade e qualidade (ICQ) são detalhados mais adiante neste documento.

Índice de Produtividade (IP)

O IP - índice de produtividade diz respeito ao quanto a equipe de colaboradores conseguiu entregar ao final da sprint, considerando as atividades selecionadas (planejadas e mantidas até o fim da etapa, como também as incluídas no interregno).

Em uma sprint, para cada tarefa selecionada, o fiscal técnico e demandante (Product Owner - PO) deve assinalar o fator de conclusão, que pode assumir apenas um dentre os valores: 0% (quando não houver entregas para a tarefa), 50% (quando houver atendimento parcial da tarefa) e 100% (quando todas as entregas da tarefa tiverem sido realizadas).

O valor de uma tarefa selecionada (VTS_m), onde m é um número ordinal que faz referência a uma das tarefas selecionadas, é o produto do tamanho da tarefa pelo seu fator de conclusão.

$$VTS_m = [\text{tamanho-da-tarefa-selecionada } m] \times [\text{fator-de-conclusão } m]$$

O produto do tamanho da tarefa selecionada por seu fator de conclusão deve ser arredondado para cima, ou seja, assume o próximo valor inteiro.

Exemplo: tamanho da tarefa 13; fator de conclusão 50% => tamanho x fator de conclusão = 6,5 => o VTS_m neste caso hipotético deve assumir o valor 7.

O tamanho de uma tarefa selecionada doravante é representado por TTS_m, onde m é um número ordinal qualquer que faz referência a uma das tarefas selecionadas.

$$TTS_m = [\text{tamanho-da-tarefa-selecionada } m]$$

Para obter o Índice de Produtividade (IP), é preciso fazer a soma dos valores das tarefas selecionadas (SVTS) e a soma dos tamanhos das tarefas selecionadas (STTS), sendo n é o número de tarefas selecionadas, ou seja:

$$\begin{aligned} SVTS &= VTS_1 + VTS_2 + \dots + VTS_n \\ STTS &= TTS_1 + TTS_2 + \dots + TTS_n \end{aligned}$$

O IP é dado pela razão entre essas duas somas:

Ilustração de cálculo do Índice de Produtividade (IP)

Para ilustrar o cálculo do Índice de Produtividade (IP), consideremos o seguinte cenário. O fiscal técnico e demandante (Product Owner - PO) realizou o planejamento de tarefas para o período de faturamento, conforme a lista abaixo:

Sprint	Projeto/	Tarefa	Título	Tamanho
2025.4.1	Xpto	789	Implementação da história 451	13
2025.4.1	Xpto	793	Implementação da história 453	20
2025.4.1	Xpto	804	Implementação da história 458	8
2025.4.1	Diárias	799	Correção do bug 221	5
2025.4.1	SISLOG	721	Melhoria do requisito 312	13
2025.4.2	Xpto	786	Implementação da história 449	20
2025.4.2	Xpto	805	Implementação da história 459	20
2025.4.2	Xpto	806	Implementação da história 460	8
2025.4.2	Servidor na Web	760	Melhoria do requisito 366	5
2025.4.2	Diárias	702	Correção do bug 198	5

Durante o período de faturamento, com base em nova priorização, foram incluídas 2 novas tarefas:

Sprint	Projeto	Tarefa	Título	Tamanho
2025.4.1	SUPRE	2778	Correção do bug 215	8
2025.4.2	SASS	727	Melhoria da história 312	5

Ainda durante o período de faturamento, a tarefa 804 foi cancelada e a tarefa 806 foi remanejada para um período futuro. A tarefa 799 foi reestimada e seu tamanho passou a ser 8.

As tarefas selecionadas para o período de faturamento, após inclusões, cancelamentos, remanejamentos e reestimativas, foram:

Sprint	Projeto	Tarefa	Título	Tamanho
2025.4.1	Xpto	789	Implementação da história 451	13
2025.4.1	Xpto	793	Implementação da história 453	20
2025.4.1	Diárias	799	Correção do bug 221	8
2025.4.1	SISLOG	721	Melhoria do requisito 312	13
2025.4.1	SUPRE	2778	Correção do bug 215	8
2025.4.2	Xpto	786	Implementação da história 449	20

2025.4.2	Xpto	805	Implementação da história 459	20
2025.4.2	Servidor na Web	760	Melhoria do requisito 366	5
2025.4.2	Diárias	702	Correção do bug 198	5
2025.4.2	SASS	727	Melhoria da história 312	5

A soma dos tamanhos das tarefas selecionadas (STTS) para esse período de faturamento é:

$STTS = 13+20+8+13+8+20+20+5+5+5 = 117$

A equipe da CONTRATADA não conseguiu concluir as tarefas 778 e 727, de tamanhos 8 e 5 respectivamente. O fiscal técnico considerou o fator de conclusão de ambas como sendo 50%. Na tabela abaixo, a coluna VTS (valor da tarefa selecionada) já reflete o produto entre o tamanho e o fator de conclusão e considera a regra de arredondamento para a tarefa 727.

Sprint Projeto		Tarefa	Título	Tamanho	Fator de conclusão	VTS
2025.4.	Xpto	789	Implementação da história 451	13	100%	13
2025.4.	Xpto	793	Implementação da história 453	20	100%	20
2025.4.	Diárias	799	Correção do bug 221	8	100%	8
2025.4.	SISLOG	721	Melhoria do requisito 312	13	100%	13
2025.4.	SUPRE	2778	Correção do bug 215	8	50%	4
2025.4.	Xpto	786	Implementação da história 449	20	100%	20
2025.4.	Xpto	805	Implementação da história 459	20	100%	20
2025.4.2	Servidor na Web	760	Melhoria do requisito 366	5	100%	5
2025.4.	Diárias	702	Correção do bug 198	5	100%	5
2025.4.	SASS	727	Melhoria da história 312	5	50%	3

A soma dos valores das tarefas selecionadas (SVTS) para esse período de faturamento é:

$SVTS = 13+20+8+13+4+20+20+5+5+3 = 111$

O Índice de Produtividade (IP), para esse cenário hipotético, é:

$IP = SVTS / STTS = 111 / 117 = 0,9487 = 94,87\%$

Índice de Conformidade e Qualidade (ICQ)

O outro indicador que compõe o Índice de Entrega de Software (IES) a ser adotado nesta contratação é o Índice de Conformidade e Qualidade - ICQ.

O ICQ também será aferido ao final do período de faturamento pelo fiscal técnico e demandante (Product Owner - PO).

Para essa aferição, será considerada aderência a itens de conformidade considerados importantes pela CONTRATANTE.

A avaliação de cada item se dará de forma geral, isto é, ao que for encontrado, ou não encontrado, pelo fiscal técnico e demandante (PO), dentre as tarefas associadas à solicitação de serviço (SS).

Para cada item, o fiscal técnico e demandante (PO) deverá assinalar o grau de aderência, que se resume a apenas um dos seguintes três percentuais: 0% (quando não houver atendimento aos itens de conformidade e qualidade), 50% (quando houver atendimento parcial aos itens de conformidade e qualidade, com falhas ou ausências de itens relevantes) e 100% (quando houver atendimento integral aos itens de conformidade e qualidade, conforme esperado).

A princípio, a seguinte lista de itens de conformidade e qualidade será adotada nesta contratação:

- Aderência a normativos do TRE-PE;
- Aderência a arquitetura definida para o projeto/produto;
- Aderência a ferramentas e tecnologias definidas para o projeto/produto;
- Aderência a níveis de usabilidade, responsividade, acessibilidade e privacidade;
- Aderência a padrões mínimos de segurança;
- Aderência a padrões de codificação.

Os padrões, arquiteturas, ferramentas, tecnologias e normativos, referenciados no item acima e subitens, os quais precisam ser seguidos pela CONTRATADA quando da execução dos serviços, serão apresentados quando da reunião de abertura de cada sprint, pois podem variar por projeto trabalhado.

A qualquer tempo durante a contratação, conforme o amadurecimento do processo, a aquisição e o uso de ferramentas de medições de produtividade e qualidade, o CONTRATANTE poderá rever a lista de itens de conformidade e qualidade inicialmente adotada e referenciada no tópico 6.1.40 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), podendo incluir ou remover itens, ajustar as gradações de aderência e incluir pesos para priorizar itens de maior relevância. As alterações eventualmente adotadas serão tratadas em reunião com a CONTRATADA e registradas em ata, a fim de que seja feito o apostilamento para incorporação ao contrato.

A mudança de critérios só poderá ser aplicada em sprints ainda não iniciadas, sendo vedada a sua aplicação em sprints que estejam em andamento.

A princípio, os pesos dos itens de conformidade e qualidade, serão todos iguais, ou seja, terão valor igual a 1. Para entender o cálculo do indicador, vamos usar o conceito de valor de um item de conformidade e qualidade. O valor de um item de conformidade e qualidade (VICQ_m), onde m é um número ordinal que faz referência a um dos itens de conformidade e qualidade, é o produto de seu grau de aderência por seu respectivo peso.

$$\text{VICQ}_m = [\text{grau-de-aderencia-do-item } m] \times [\text{peso-do-item } m]$$

Para o cálculo do ICQ, precisamos da soma dos VICQ_m. Essa soma (SVICQ) será representada pela fórmula a seguir, onde n é o número de itens de conformidade e qualidade.

$$\text{SVICQ} = \text{VICQ}_1 + \text{VICQ}_2 + \dots + \text{VICQ}_n$$

Também precisamos da soma dos pesos dos itens de conformidade e qualidade (SPICQ), onde PICQm é o peso do item m (m é um número ordinal que representa um item) e n é o número de itens de conformidade e qualidade.

$$SPICQ = PICQ1 + PICQ2 + \dots + PICQn$$

O valor do ICQ é a razão entre o SVICQ e SPICQ:

$$ICQ = SVICQ / SPICQ$$

Redutor por ausência nas cerimônias do processo de desenvolvimento

Eventuais ausências dos representantes da CONTRATADA ou preposto nas cerimônias do processo de desenvolvimento, tipicamente as reuniões diárias e de abertura e fechamento da sprint ou outras reuniões de acompanhamento contratual, poderão ensejar glosas nas faturas relacionadas.

A CONTRATANTE fará o registro da ausência no dia da cerimônia. Caso a ausência não seja justificada ou a justificativa não seja aceita, ela será contabilizada dentro do período da SS. Para a quantidade de ausências não justificadas do período, será aplicado um fator de dedução.

Assim, o redutor por ausências não justificadas (RANJ) no período da SS será dado pela seguinte fórmula:

$$RANJ = [\text{Fator de dedução}] * [\text{Quantidade de ausências não justificadas no período}]$$

Para fins da contratação, inicialmente o fator de dedução será de 1% (um por cento), podendo ser reavaliado futuramente. As alterações que venham a ser adotadas serão tratadas em reunião com a CONTRATADA e registradas em ata, a fim de que seja feito o apostilamento para incorporação ao contrato.

Glosas a serem aplicadas de acordo com o cumprimento dos indicadores

$$\text{Percentual de glosa (sobre o valor de faturamento da SS)} = IES - RANJ$$

O quadro a seguir mostra a glosa a ser aplicada no faturamento da solicitação de serviço (SS). Note-se que a glosa será aplicada conforme o valor encontrado para a diferença entre o Índice de Entrega de Software (IES) e o redutor por ausências não justificadas (RANJ), ou seja, IES – RANJ.

IES - RANJ	Glosa sobre o valor de faturamento da SS
Igual ou superior a 80%	0%
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	10%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	20%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	30%
Inferior a 50%	40%

Exclusivamente para o primeiro mês de execução contratual, a contar da data de início de prestação de serviços definida na primeira SS, poderá haver, a critério da CONTRATANTE, uma tolerância adicional de 20% em favor da CONTRATADA para a diferença entre o Índice de Entrega de Software (IES) e o Redutor por ausências não justificadas (RANJ), resultando na seguinte tabela para o cálculo do IES – RANJ:

IES - RANJ	Glosa sobre o valor de faturamento da SS
Igual ou superior a 60%	0%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	10%
Igual ou superior a 40% e inferior a 50%	20%
Igual ou superior a 30% e inferior a 40%	30%
Inferior a 30%	40%

Exclusivamente para o segundo mês de execução contratual, a contar da data de início de prestação de serviços definida na primeira SS, poderá haver, a critério da CONTRATANTE, uma tolerância adicional de 10% em favor da CONTRATADA para a diferença entre o Índice de Entrega de Software (IES) e o redutor por ausências não justificadas (RANJ), resultando na seguinte tabela para o cálculo do **IES - RANJ** :

IES - RANJ	Glosa sobre o valor de faturamento da SS
Igual ou superior a 70%	0%
Igual ou superior a 60% e inferior a 70%	10%
Igual ou superior a 50% e inferior a 60%	20%
Igual ou superior a 40% e inferior a 50%	30%
Inferior a 40%	40%

À exceção do primeiro e do segundo mês de execução contratual, havendo (IES - RANJ) inferior a 70% em 3 (três) solicitações de serviços (SS) consecutivas, ou havendo (IES - RANJ) inferior a 70% para um total de 10 (dez) solicitações de serviços (SS) não consecutivas, que tenham sido atendidas para um(a) mesmo(a) colaborador(a) da CONTRATADA, impedirá definitivamente a CONTRATADA de alocar esse(a) colaborador(a) em novas solicitações de serviço (SS) que venham a ser emitidas pela CONTRATANTE. O(a) colaborador(a) deve ser substituído(a) pela CONTRATADA, conforme disposto no item 4.2.3.37 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). A não substituição incorrerá na aplicação de multa, conforme disposto na TABELA DE INFRAÇÕES - item 4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DO PERFIL DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE - NÍVEL PLENO
--

As responsabilidades e requisitos mínimos para o perfil Desenvolvedor de Software Pleno e o

enquadramento de um colaborador da CONTRATADA no perfil requer o atendimento, no mínimo, das seguintes exigências:

- Formação de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, comprovado mediante diploma ou certificado emitido por entidade de ensino credenciada pelo MEC.
- Experiência mínima de 3 (três) anos em projetos de construção e testes de software, comprovada por meio de contrato de trabalho ou carteira profissional ou declaração de tempo de serviço nos casos de servidores públicos ou documento equivalente de profissional autônomo, cumulativamente com 2 (duas) Certificações Profissionais na área de Desenvolvimento de Software, dentre as listadas a seguir:
 - Certified Scrum Developer (CSD) – Scrum Alliance
 - Azure Developer Associate (AZ-204)
 - AWS Certified Developer – Associate
 - Google Professional Cloud Developer
 - Oracle Certified Professional, Java SE Developer
 - .NET Developer (via Azure)
 - PCEP / PCAP – Python Institute
 - Certified Kubernetes Application Developer (CKAD)
 - AWS Certified Solutions Architect – Associate ou Professional
 - Azure Solutions Architect Expert
 - Google Professional Cloud Architect
 - Certified Secure Software Lifecycle Professional (CSSLP) – ISC²
 - OWASP Top 10 Certification (via cursos oficiais)
 - TensorFlow Developer Certificate – Google
 - Azure Data Scientist Associate
 - AWS Certified Machine Learning – Specialty
 - DevOps Institute Certifications (DevOps Foundation, DevOps Practitioner)
 - Certified Scrum Master (CSM) – Scrum Alliance
 - Professional Scrum Developer (PSD) – Scrum.org
 - Spring Professional Certification (VMware)
 - Node.js Certification (OpenJS Foundation)
 - W3C Front-End Web Developer Professional Certificate (via edX/MIT/W3C)
 - Docker Certified Associate (DCA)
 - GitLab Certified CI/CD Specialist ou Jenkins Engineer Certification
 - GIAC Secure Software Programmer (GSSP-Java ou GSSP-.NET)
 - ICAgile Certified Professional (ICP)
 - Disciplined Agile Scrum Master (DASM) / Disciplined Agile Senior Scrum Master (DASSM) – PMI
 - PMI-ACP (Agile Certified Practitioner)
 - MIT xPro – Professional Certificate in Coding / Full Stack Development
 - HarvardX – CS50x: Introduction to Computer Science
 - Stanford Online – AI, Machine Learning, Algorithms Specializations
- Cursos que somados apresentem carga mínima de 100 horas, comprovados por diplomas, certificados ou experiência comprovada por meio de declaração ou atestado emitidos por empresa ou instituição

com quem tenha firmado contrato de trabalho, nos conhecimentos técnicos a seguir:

- Linguagem de programação Java
- Construção de consultas e scripts a bancos de dados em linguagem SQL;
- Cursos que somados apresentem carga mínima de 200 horas, comprovados por diplomas, certificados ou experiência comprovada por meio de declaração ou atestado emitidos por empresa ou instituição com quem tenha firmado contrato de trabalho, em pelo menos 10 itens ou subitens dos conhecimentos técnicos listados a seguir:
 - Banco de dados: Oracle, PostgreSQL; H2 Database;
 - Arquitetura de aplicações para ambiente web, arquitetura em três camadas, modelo MVC, distribuída de microserviços;
 - JSP/Servlets, JSF;
 - Primefaces;
 - Junit;
 - Maven;
 - Jasper reports;
 - Container/servidor de aplicação: docker, tomcat, wildfly;
 - Segurança de aplicações web e correções de vulnerabilidades (xss, cors, csrf, sql injection etc.);
 - HTML 5, CSS, Javascript;
 - Linux, Docker e containerização, tecnologias de automação de infraestrutura, integração contínua e entrega contínua, criação de scripts para automação, ambiente de clusters, Kubernetes, ferramenta de orquestração de containeres, Rancher;
 - Fundamentos de Scrum, kanban, testes de software, design patterns, BPMN;
 - Xcode, React e Vue.js;
 - Ferramenta de versionamento Git;
 - Deploy de aplicações, Continuous Delivery e Continuous Integration;
 - Testes de integração com Cypress ou Playwright;
 - Biblioteca Flyway; Liquibase;
 - Angular (atendimento a Resolução CNJ nº 443/2022);
 - API RESTful, JSON, Framework Spring, Spring Cloud, Spring Boot, Spring Eureka, Zuul, Map Struct, OpenAPI, Swagger, Service Discovery, API Gateway (atendimento a Resolução CNJ nº 443/2022);
 - Persistência, JPA 2.0, Hibernate 4.3 ou superior, Hibernate Envers (atendimento a Resolução CNJ nº 443/2022);
 - Serviços de autenticação: Single Sign-On (SSO), Keycloak, Protocolo OAuth2 (RFC 6749) (atendimento a Resolução CNJ nº 443/2022);
 - Mensageria e Webhooks: Message Broker, RabbitMQ, Evento negocial, Webhook, APIs reversas (atendimento a Resolução CNJ nº 443/2022).
- Competências comportamentais: Proatividade, capacidade de trabalho em equipe, capacidade de autogerenciamento e tomada de decisão, capacidade de comunicação (capacidade de se expressar com precisão e clareza e de compreender com facilidade mensagens enviadas).

Os pré-requisitos para o Desenvolvedor de Software Pleno são justificados pela necessidade do profissional executar com qualidade todas as atividades previstas no catálogo de serviços, lidar com a complexidade dos produtos de software da CONTRATANTE, atuar em um mercado dinâmico, de alta criticidade, muito sensível e dependente da qualidade dos produtos de software. Importa destacar que tais exigências não implicam restrição à competitividade, uma vez que o mercado de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) é amplo e consolidado, dispondo de expressiva oferta de profissionais qualificados e com experiência

compatível com os requisitos estabelecidos. Assim, assegura-se o equilíbrio entre a qualidade técnica da execução e a isonomia entre os potenciais licitantes.

Esses requisitos serão exigidos para os profissionais que serão alocados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO III

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

1 - BANCO DE DADOS		
Atividade	1.1 Gerar script de tabelas de banco de dados	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva	
Produto	Script de banco gerado a partir do modelo lógico.	
Critério de complexidade	Quantidade de entidades, atributos e relacionamentos (soma).	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 20	0,4
Média	De 21 a 40	0,8
Alta	De 41 a 70	1,2
Muito Alta	Acima de 70	1,6
Atividade	1.2 Gerar script de objetos de banco de dados para objetos de banco (visões, funções, procedures, etc.)	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva	
Produto	Script de banco gerado.	
Critério de complexidade	Número de linhas	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 10	0,1
Média	De 11 a 40	0,2
Alta	De 41 a 80	0,3
Muito Alta	Acima de 80	0,4
Atividade	1.3 Construção de script de consulta/extração de dados sob demanda	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Descrição	Elaborar e executar script de consulta a dados a fim de atender demanda de informações.	
Produto	- Script elaborado; - Relatório demonstrativo da extração dos dados solicitados.	

Critério de complexidade	Fatores de complexidade: Utilização de funções de agrupamento ou OLAP; Mais de 5 entidades; Utilização de subconsultas.	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Atende a nenhum dos critérios	0,1
Média	Atende a um critério	0,3
Alta	Atende a dois ou mais critérios	0,5
2 - IMPLEMENTAÇÃO		
Atividade	2.1 Implementar funcionalidade	
Descrição	Nesta atividade está incluída a codificação e os testes unitários e de aceitação que garantam a implementação da funcionalidade.	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva	
Produto	Código fonte (classes, scripts, bibliotecas, arquivos de configuração) com respectivas evidências de testes.	
Categoria	Critério de complexidade	Escala
Funcionalidade	Número de regras de negócio	Baixa (1-3)
	Fluxos alternativos/exceções	Média (4-6)
	Estados do sistema envolvidos	Alta (7-10)
Técnica	Integração com sistemas externos/APIs	Baixa (1-3)
	Uso de novas tecnologias	Média (4-6)
	Complexidade arquitetural (ex: microsserviços)	Alta (7-10)
	Requisitos não funcionais (desempenho, segurança adicional, restrições tecnológicas)	
Dependências	Integração com APIs externas	1-10 (quantitativa)
	Integração com sistemas legados	
	Equipes externas (necessidade de cooperação)	
Qualidade e Testes	Cobertura de testes necessária (unitários, integração, E2E)	Baixa (1-3)
	Cenários de teste complexos (ex: concorrência e segurança)	Média (4-6)
		Alta (7-10)
Conhecimento	Domínio desconhecido	1-10 (baseado em experiência da equipe)
	Complexidade do legado	
	Curva de aprendizado	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Matriz de pontuação	De acordo com os valores das categorias:	Tamanho =
	Funcionalidade	[(Funcionalidade
	Técnica	× 3) + (Técnica ×
	Dependências	4) +
	Qualidade e Testes	(Dependências ×
Conhecimento	2) + (Qualidade & Testes × 3) +	
	(Conhecimento × 2)] / 14	
Atividade	2.2 Implementar manutenção corretiva em sistema ou serviço	
Escopo	Manutenção corretiva	
Produto	Versão do sistema/componente que implementa a correção	

Critério de complexidade	Critérios de aceitação afetados e dependências de sistemas e serviços	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	1 critério de aceitação sem dependências	0,5
Média	2 ou mais critérios de aceitação sem dependências	1,0
Alta	1 ou mais dependências de sistemas e serviços	2,0
Atividade	2.3 Atualizar versões de bibliotecas	
Descrição	Nesta atividade está incluída a codificação e os testes que garantam o funcionamento do sistema, após a substituição da biblioteca.	
Escopo	Manutenção corretiva	
Produto	Sistema atualizado plenamente funcional	
Critério de complexidade	Quantidade de bibliotecas atualizadas por sistema	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 5 bibliotecas atualizadas	0,5
Média	Entre 6 e 10 bibliotecas atualizadas	1,0
Alta	Acima de 10 bibliotecas atualizadas	2,0
Atividade	2.4 Atualização de tecnologias de sistemas (servidores de aplicação, ferramentas utilitárias etc.)	
Escopo	Manutenção evolutiva	
Produto	Sistema atualizado plenamente funcional	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
-	--	1,0
Atividade	2.5 Publicar versão de software mobile	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Disponibilização nas lojas oficiais da Play Store e App Store	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
-	--	1,0
Atividade	2.6 Gerar imagem baseada em container	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Arquivo descritor e imagem disponibilizados	
Critério de complexidade	Criação ou alteração da imagem	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Atualização de imagem	0,25
Média	Criação de imagem	0,5
Atividade	2.7 Gerar scripts de build e execução de aplicação	

Descrição	Construção de scripts para build da aplicação (independente da ferramenta IDE) ou para integração contínua a partir do servidor de gerência de versões/configuração (CI/CD), e para execução no servidor de aplicação de desenvolvimento.	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Scripts construídos e/ou integrados no servidor de gerência de versões/configuração	
Critério de complexidade	Número de módulos/serviços da aplicação	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 2 módulos/serviços	0,25
Média	Até 4 módulos/serviços	0,5
Alta	Acima de 4 módulos/serviços	0,75
Atividade	2.8 Gerar baseline de versão de software	
Descrição	Atividade compreende a execução de testes automatizados e/ou de integração, e a criação de uma baseline da aplicação no servidor de gerência de versões/configuração.	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Versão do software disponibilizada e rotulada no servidor de gerência de versões/configuração.	
Critério de complexidade	--	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
--	--	0,25
Atividade	2.9 Elaborar documentação para usuário	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Documentação (help online, manual do usuário e afins).	
Critério de complexidade	Por tela do sistema	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	--	0,25
Atividade	2.10 Elaborar documentação para produção	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Documentação (script de atendimento, política de backup e afins).	
Critério de complexidade	Por documento produzido	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	--	0,5
Atividade	2.11 Preparar e realizar treinamento do sistema	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	

Produto	Treinamento preparado e ministrado, com toda infraestrutura necessária	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
--	Preparar o treinamento	2,0
--	Ministrar o treinamento	(Tempo do treinamento em horas / 6)
Atividade	2.12 Orientar e repassar documentação técnica do sistema para a equipe de Suporte	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Ficha Técnica para o Suporte	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	---	0,5
Atividade	2.13 Analisar vulnerabilidades de sistemas	
Escopo	Manutenção corretiva	
Descrição	Identificação de fatores de vulnerabilidade nos sistemas novos e legados (frameworks, bibliotecas, versão de Tomcat, Java e afins)	
Produto	Relatório das Vulnerabilidades detectadas, com indicativo das bibliotecas que precisam ser substituídas	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	---	0,2
Atividade	2.14 Correção de vulnerabilidades de sistemas	
Escopo	Manutenção corretiva	
Produto	Sistema atualizado sem existência de vulnerabilidades de segurança, plenamente funcional e com log evidenciando a inexistência de vulnerabilidades de segurança	
Critério de complexidade	Quantidade de vulnerabilidades do sistema	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 20 vulnerabilidades corrigidas	0,5
Média	Entre 21 e 50 vulnerabilidades corrigidas	0,75
Alta	Acima de 50 vulnerabilidades corrigidas	1
3 - TESTE		
Atividade	3.1 Elaborar plano de testes	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Plano de testes, contendo a descrição dos testes a serem efetuados e a cobertura de teste planejada.	

Critério de complexidade	Quantidade de casos de uso que deverão ser cobertos pelo plano de testes.	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 10 casos de uso	0,25
Média	De 11 a 20 casos de uso	0,5
Alta	De 21 a 30 casos de uso	0,75
Muito Alta	Mais de 30 casos de uso	1,0
Atividade	3.2 Definir casos de teste	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Caso de teste	
Critério de complexidade	Quantidade de passos de caso de uso a ser cobertos no caso de teste	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 15 passos de casos de uso	0,25
Média	De 16 a 30 passos de casos de uso	0,5
Alta	De 31 a 45 passos de casos de uso	0,75
Muito Alta	Mais de 45 passos de casos de uso	1,0
Atividade	3.3 Realizar teste funcional	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	- Evidência de teste; - Registro de defeito encontrado.	
Critério de complexidade	Quantidade de casos de teste que serão executados	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	Até 10 casos de teste	1,0
Média	De 11 a 20 casos de teste	1,5
Alta	De 21 a 30 casos de teste	2,0
Muito Alta	Mais de 30 casos de teste	2,5
Atividade	3.4 Executar testes não funcionais	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	- Evidência de teste; - Registro de defeito encontrado.	
Critério de complexidade	Tipo de teste não funcional (podem ser requeridos outros de complexidades similares)	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	- Teste de usabilidade - Teste de instalação - Teste de configuração	0,5
Média	- Testes de resistência (endurance)	1,0
Alta	- Teste de segurança - Teste de acessibilidade - Teste de estresse	1,5

Atividade	3.5 Automatizar execução de teste	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Produto	Script de teste atualizado	
Critério de complexidade	Tipo de verificação funcional	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	- Validação de Entrada e Consulta de Dados ou Interface Gráfica do Usuário (GUI); - Verificação de requisitos de segurança (Referência OWASP – os dez riscos de segurança mais críticos em aplicações web)	0,5
Media	Validação de resultado de processamento que envolva cálculo matemático	0,75
Alta	Validação de Interconexão e Integração de softwares	1,0
4 - PROCESSO DE TRABALHO		
Atividade	4.1 Participar de reunião de abertura ou encerramento da sprint	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Descrição	Reunião rápida para fins de atualização da situação das atividades de desenvolvimento em andamento e o levantamento de possíveis impedimentos à execução dessas atividades.	
Produto	Registro da atualização dos itens de backlog	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	---	(Tempo da reunião em horas / 6)
Atividade	4.2 Participar de reunião para alinhar sobre andamento de demandas	
Escopo	Projeto de desenvolvimento de novo sistema; Manutenção evolutiva; Manutenção corretiva	
Descrição	Realização de reuniões para esclarecimento de escopo de solicitações de serviço, padrões e processos institucionais, inter-relação entre demandas com o objetivo de atender às necessidades do conjunto de demandas em execução.	
Produto	Registro do esclarecimento ou ata de reunião	
Critério de complexidade	Único	
Complexidade	Descrição da complexidade	Tamanho
Baixa	---	(Tempo da reunião em horas / 6)

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, sediado na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife-PE, CNPJ n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ N.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N° XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe Decreto 7.845 de 14/11/2012 – Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado e de acordo com a Lei 13.709 de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com os procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Será considerada como informação sigilosa toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra

parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada.

O termo “informação” abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe venham a ser confiadas durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se as partes a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceira, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros; usar; divulgar; revelar; ceder a qualquer título ou dispor das informações,

no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir - por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas - a divulgação ou utilização das informações proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidade prevista conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou se constando casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

III – A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que

permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de que qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro da cidade de Recife/PE, onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, ____ de _____ de 20 ____

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matrícula.: <Matrícula>	<Nome> <Qualificação:>
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
<Nome>	<Nome>

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA

OBJETO DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:		MATRÍCULA:	

CONTRATANTE (ÓRGÃO):			
CONTRATADA:		CNPJ:	
GERENTE TÉCNICO DA CONTRATADA:		CPF:	

Por este instrumento, o(s)/a(s) funcionário(s)/a(s) abaixo assinado(s)/a(s) declaram ter ciência e conhecer o TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO e das normas de segurança vigentes no CONTRATANTE.

_____, ____ de _____ de 20__

CIÊNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:	
NOME:	ASSINATURA:

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - PARTE 1/3 - ABERTURA

	SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - SS	
Secretaria Tecnologia Informação Comunicação	de	SS N°. _____/20__
	da	PARTE 1/3
	e	Contrato n°.

☐ Solicitação de Serviços (SS) - Abertura

Campo	Preenchimento pela CONTRATANTE
Unidade Requisitante:	

Período Previsto de Execução:	De ____/____/____ a ____/____/____
Pontuação Esperada para Sprint:	
Data de Abertura da SS:	____/____/____
Fiscal(is) Técnico(s) Responsável(éis):	Nome(s):
Descrição da Demanda:	Descrição sucinta dos objetivos e escopo
Informações Complementares:	
Anexos e Referências:	[] Catálogo de Serviços [] Documentos Técnicos [] Outros

△ Observação: As tarefas da sprint devem ser anexadas em até 1 (um) dia útil após a reunião de abertura.

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO VII

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - PARTE 2/3 - ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS

	ALOCAÇÃO DE PROFISSIONAIS
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	REFERENTE à SS N°. ____/20____
	PARTE 2/3
	Contrato n°.

☐ Solicitação de Serviços (SS) – Alocação de Profissionais

Campo	Preenchimento pela CONTRATADA
Data de Recebimento da SS:	____/____/____
Data de Alocação:	____/____/____ (até 1 dia útil após o recebimento)

Profissional(ais) Alocado(s):	Nome(s):
Comprovação do Perfil Pleno:	☐ Sim ☐ Anexada ☐ Já comprovada anteriormente
Substituição por Inadequação?	☐ Sim ☐ Não → Justificativa:

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - PARTE 3/3 - RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E FECHAMENTO

	RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E FECHAMENTO REFERENTE à SS N°. _____/20____ PARTE 3/3 Contrato n°.
Secretaria de Tecnologia Informação e Comunicação	

☐ Solicitação de Serviços (SS) – Recebimento, Avaliação e Fechamento

Campo	Preenchimento pela CONTRATANTE
Data de Entrega Final:	_____/_____/_____ (informada pela CONTRATADA no SEI)
Data do Recebimento Provisório:	_____/_____/_____ (máx. 5 dias úteis após entrega)
Data do Recebimento Definitivo:	_____/_____/_____ (máx. 10 dias úteis após provisório)
Serviços Entregues:	Descrição ou referência aos produtos entregues:
Avaliação de Qualidade:	☐ Atende ☐ Não atende → Observações:
Glosas Aplicadas?	☐ Sim ☐ Não → Justificativas:

--	--

Observações Complementares:	
Fiscal Técnico Responsável pela Avaliação:	Nome:
Gestor do Contrato:	Nome:

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
--

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO REFERENTE à SS N°. ____/20__ e Contrato n°.
--	--

☐ TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

1. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS - SS	
Unidade requisitante	
Período de Execução	De ____/____/____ até ____/____/____
Fiscal Técnico	
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTREGA	
Data da Entrega Informada pela CONTRATADA:	____/____/____
Data da Emissão deste Termo:	____/____/____
Profissional(is) Alocado(s):	
Tarefas/Serviços Entregues Conforme previsto na SS:	

Tarefas/Serviços Entregues Com alterações (detalhar ao lado)	
2.1 DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS SERVIÇOS ENTREGUES	
2.2 Documentos Anexos:	
☐ Artefatos técnicos entregues ☐ Evidências de execução ☐ Relatórios de acompanhamento ☐ Outros: _____	
3. Declaração de Recebimento Provisório	
A(o) CONTRATANTE, por meio de seu(s) fiscal(is) técnico(s), declara que os serviços listados foram efetivamente entregues pela CONTRATADA, sendo este termo o marco formal de recebimento provisório para fins de início do processo de verificação técnica e validação. Este termo não constitui aceitação definitiva, estando sujeito à avaliação conforme os critérios de qualidade, escopo e níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência e na SS nº _____ / 20__.	
4. Observações (se houver):	
5. Fiscal Técnico da CONTRATANTE:	
Assinatura:	

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO X

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE SERVIÇOS - SM
--

	Solicitação de Mudança de Serviços - SM SM N°. _____/20____ Referente à SS N°. _____/20____ Contrato n°. _____
Secretaria Tecnologia Informação Comunicação	de da e

☐ Formulário: Solicitação de Mudança de Serviços (SM)

Campo	Preenchimento pela CONTRATANTE	
Data da Emissão	____/____/____	
Tipo de Mudança	☐ Prazo ☐ Pontuação ☐ Substituição de integrante da SS	
Novo Período Previsto de Execução	De ____/____/____ a ____/____/____	
Nova Pontuação Esperada para Sprint		
Substituição de integrante da SS	Substituído(s): Substituto(s):	
Justificativa Técnica/Operacional		
Referência à SS Original	☐ Anexo da SS original incluído ☐ Referência direta mantida	
Aceite da CONTRATADA (Preposto)	Nome: _____ Assinatura: _____	
Aceite da CONTRATANTE	Nome: _____ Assinatura: _____	

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO XI

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SPRINT

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE SPRINT
	Contrato nº.

1. DADOS DA SPRINT		
Unidade Demandante		
Sprint nº:		
Período de Execução	De ____/____/____ até ____/____/____	
2. IDENTIFICAÇÃO		
Equipe envolvida	Nome	Função

na Sprint:						
Pontuação Total prevista para a Sprint						
Pontuação Total executada para a Sprint						
3. TAREFAS EXECUTADAS						
ID da Tarefa	Descrição da Tarefa	Tipo (Nova, Evolutiva, Corretiva)	Fator Pontuação Estimada	Pontuação Executada	Status (Concluído/Em Andamento)	Origem da Atividade (planejamento, incluída, cancelada, remanejada de (ou para) outra sprint)
TRF-001						
TRF-002						
3. ENTREGAS REALIZADAS						
• Código-fonte entregue em repositório (informar link ou localização) • Documentação técnica atualizada • Casos de teste e/ou evidências de testes • Homologação parcial/final (se aplicável) • Observações gerais sobre as entregas: [Descrever de forma objetiva o que foi entregue, eventuais impedimentos, ou pendências]						
4. AVALIAÇÃO DA SPRINT						
4.1 Principais conquistas da sprint: [Exemplo: Finalização do módulo de autenticação] [Exemplo: Correção de bugs críticos no sistema XYZ]						
4.2 Dificuldades e impedimentos enfrentados: [Exemplo: Atraso na definição de requisitos para atividade AT-002]						
4.3 Ações para melhoria contínua: [Exemplo: Estabelecer canal direto com equipe de negócio para esclarecimento de dúvidas]						
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:						

5.1 Sprint avaliada como: • () Satisfatória • () Parcialmente Satisfatória • () Insatisfatória
5.2 Responsável Técnico da CONTRATADA:
Assinatura:
Data:
5.3 Fiscal Técnico da CONTRATANTE:(Product Owner)
Assinatura:
Data:

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO XII

PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	PLANO DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL Contrato nº.

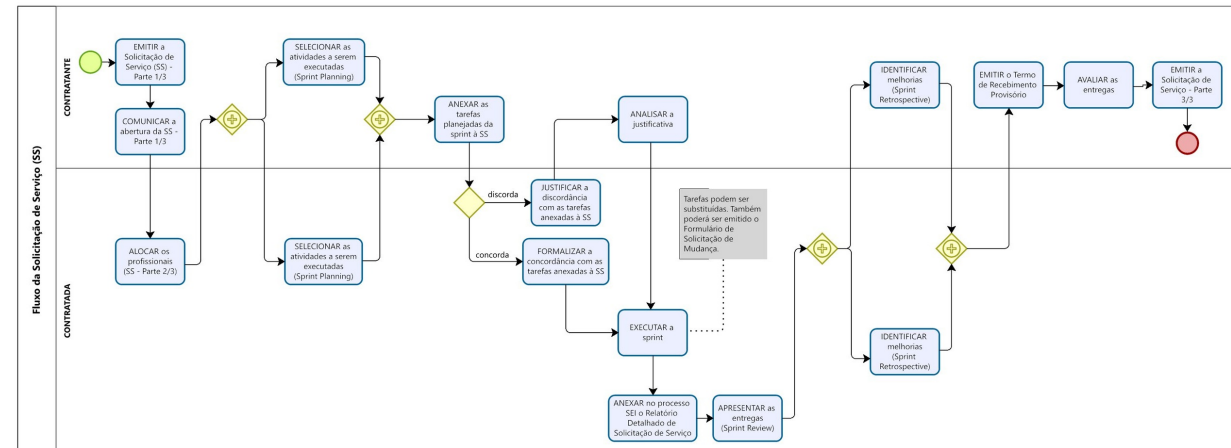
- No que concerne à transição contratual, a CONTRATADA deverá propiciar o registro e a transferência de conhecimento aos servidores da CONTRATANTE durante toda a execução contratual e no processo de finalização contratual, garantindo uma eficiente gestão de transferência dos conhecimentos.
- transição contratual final refere-se ao processo de finalização da prestação dos serviços pela CONTRATADA, até o término do contrato.
- As atividades de transição contratual final e encerramento do contrato incluem a entrega das versões finais dos produtos e de suas documentações, a transferência de conhecimentos, a devolução de recursos materiais, inclusive crachás disponibilizados pela CONTRATANTE, a revogação de perfis de acesso a sistemas, o cancelamento de caixas postais, dentre outras ações referentes a esse momento contratual.
- A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a elaboração do Plano de Transição Contratual.
- A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Transição Contratual no prazo de até 3 (três) meses antes do encerramento do contrato para a transferência integral e irrestrita dos conhecimentos de modo a assegurar a continuidade dos serviços.
- A CONTRATANTE poderá estabelecer prazo inferior a 3 (três) meses, no caso de haver rescisão ou a não renovação contratual.
- O Plano de Transição Contratual abordará, no mínimo, os seguintes tópicos:
 - A participação do Gestor do Conhecimento da CONTRATADA em todas as etapas do plano, identificando os profissionais da CONTRATADA que irão compor a equipe de repasse, bem como seus papéis e suas responsabilidades;

- Cronograma geral do repasse, identificando para cada etapa as atividades com suas respectivas datas de início e término, os produtos gerados, os recursos envolvidos e os marcos intermediários, quando aplicáveis;
- O cronograma do plano será avaliado pela CONTRATANTE e poderá ser complementado em reuniões específicas visando a sua aprovação.
- Os produtos gerados pelo Plano de Transição Contratual serão, entre outros:
- a) Base de conhecimento atualizada com todos os procedimentos técnicos e operacionais, além de seus fluxos;
- b) Documentações complementares à base de conhecimento;
- c) Fornecimento de todos os artefatos lógicos utilizados para a operacionalização do contrato, conforme modelo de execução do contrato; e
- d) Lista atualizada de todos os prestadores de serviço e colaboradores lotados na CONTRATADA.
- Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA pela elaboração ou pela execução do Plano de Transição Contratual.
- A elaboração e a execução do Plano de Transição Contratual ocorrerão em paralelo ao atendimento das solicitações de serviço demandadas pela CONTRATANTE.
- Caso a CONTRATADA não promova adequadamente a transição contratual, conforme descrito neste documento, serão aplicadas as sanções previstas em lei e no contrato.

CONTRATO N. 2/2026

ANEXO XIII

FLUXO DAS SOLICITAÇÕES E EXECUÇÕES DE SERVIÇOS





Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente**, em 11/02/2026, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO MIKAEL COSTA BARROS, Usuário Externo**, em 19/02/2026, às 19:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3219261** e o código CRC **339DDFD0**.

0001712-30.2025.6.17.8000

3219261v5



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00002/2026

Última atualização 20/02/2026



Local: Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Unidade executora: 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0001712-30.2025.6.17.8000

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2026 **Data de assinatura:** 19/02/2026

Vigência: de 20/02/2026 a 20/02/2028

Id contrato PNCP: 00509018000113-2-000296/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [00509018000113-1-003010/2025](#)

Objeto:

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE COM MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR PAGAMENTO DE VALOR FIXO POR SPRINT EXECUTADA, VINCULADO A NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO, CONFORME MODELO DISCIPLINADO NA PORTARIA SGD/MGI Nº 750/2023, COM VALORES ATUALIZADOS PELA PORTARIA SGD/MGI Nº 6.040, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS E A MANUTENÇÕES CORRETIVAS E EVOLUTIVAS DOS SISTEMAS UTILIZADOS NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, POR 24 MESES, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL) E NA PROPOSTA DA CONTRATADA.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 19.019.308/0001-07

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: LOGAP SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

VALOR CONTRATADO

R\$ 751.080,00

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data/Hora de Inclusão ↕

Pregão n. 90050/2025 - Eletrônico

20/02/2026 - 07:56:07

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.